



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL N.º 073, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

“Exonera todos os ocupantes de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Governo Municipal.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam **EXONERADOS** de seus cargos ou funções todos os ocupantes de **Cargos Comissionados e Funções Gratificadas**, que servem em todas as Secretarias e Assessoramentos da Administração Municipal, como: **Chefes de Departamentos, Chefes de Divisões, Chefes de Setores, Assessores de Gabinete e Secretários (as) de Escolas**, e todos os demais Cargos e Funções da Administração de livre Nomeação e Exoneração do Prefeito Municipal, conforme art. 37, inciso II da CF/88.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 30 de dezembro de 2024.



FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-



ID: DF2EDBDC681A4



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL N.º 073, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

*"Exonera todos os ocupantes de Cargos
Comissionados e Funções Gratificadas do
Governo Municipal."*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO,
ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Ficam **EXONERADOS** de seus cargos ou funções todos os ocupantes de **Cargos Comissionados e Funções Gratificadas**, que servem em todas as Secretarias e Assessoramentos da Administração Municipal, como: **Chefes de Departamentos, Chefes de Divisões, Chefes de Setores, Assessores de Gabinete e Secretários (as) de Escolas**, e todos os demais Cargos e Funções da Administração de livre Nomeação e Exoneração do Prefeito Municipal, conforme art. 37, inciso II da CF/88.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 30 de dezembro de 2024.

Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PALÁCIO MUNICIPAL-PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA(Av. Manoel Divino, 55-Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45|Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

ID: 0981CE4E036A4



DECRETO N.º 44, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta a Lei Municipal n.º 515, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a concessão excepcional do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia - PI, no uso de suas atribuições legais, em especial às disciplinadas na Lei Orgânica Municipal, e visando regulamentar a Lei Municipal n.º 515 de 23 de dezembro de 2024, nos termos de seu art. 13 da referida norma:

DECRETA:

Artigo 1º - Este decreto regulamenta a Lei Municipal n.º 515, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a concessão, no exercício de 2024, em caráter excepcional, do Abono-FUNDEB, aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para cumprimento do disposto no inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal.

§1º - O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será de R\$ 2.408.002,62 (dois milhões quatrocentos e oito mil e dois reais e sessenta e dois centavos).

§2º - O valor global referido no §1º deste artigo poderá ser acrescido por ato do Chefe do Poder Executivo, caso constatado excesso de arrecadação no exercício de 2024, observado o limite de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal n.º 515, de 23 de dezembro de 2024.

Artigo 2º - Farão jus ao recebimento do abono estabelecido pela Lei Municipal 515, de 23 de dezembro de 2024:

I - os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei n.º 241, de 17 de maio de 2011 e suas alterações;

II - profissionais da educação básica, assim definidos nos termos do inciso II do art. 26 da Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020, tais como docentes,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA - PIAUÍ - Praça José Adrião, 23 Centro CEP: 64.222-000 Site: www.cajueirodapraia.pi.org.br - Email: gabprefeituracajueiro@gmail.com



profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, inclusive os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação, inclusive comissionados e agentes políticos;

III - os servidores em gozo de licença e/ou afastamento de saúde não superiores a 120 (cento e vinte) dias, desde que submetidos a médico credenciado pelo Município de Cajueiro da Praia ou Junta Oficial nos termos do §1º do art. 93 da Lei 216 de 11 de dezembro de 2009 combinado com §1º do artigo 74 da Lei 241 de 17 de maio de 2011;

IV - os servidores em licença maternidade.

Parágrafo Único - Não fazem jus ao abono:

I - Os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas, salvo pelo período laborado no exercício de 2024, se houver;

II - Os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação;

III - Servidores da Educação efetivos em gozo da licença prevista no inciso VIII do art. 74 da Lei Municipal 241 de 17 de maio de 2011.

IV - Servidores com frequência inferior 90% (noventa por cento) de assiduidade no exercício de 2024.

Artigo 3º - A aferição da carga horária semanal do servidor, para fins de pagamento do Abono-FUNDEB, considerará os períodos de apuração compreendidos entre os meses de janeiro a dezembro de 2024, e será pago de proporcional à carga horária trabalhada.

Parágrafo único - A concessão do Abono-FUNDEB ao servidor ingressante no serviço público durante o exercício de 2024 será proporcional aos dias de efetivo exercício na rede municipal e considerará a carga horária semanal compreendida entre a data de ingresso na rede municipal e o mês de dezembro de 2024.

Artigo 4º - O valor do Abono-FUNDEB a ser pago aos servidores a que se refere a Lei Municipal 515, de 23 de dezembro de 2024, observado o disposto no "caput" do artigo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA - PIAUÍ - Praça José Adrião, 23 Centro CEP: 64.222-000 Site: www.cajueirodapraia.pi.org.br - Email: gabprefeituracajueiro@gmail.com



1º da referida Lei, será obtido de forma proporcional à sua carga horária e salário base, observando o seguinte percentual:

I - 80% (oitenta por cento) para os profissionais da Educação definidos na Lei Municipal n.º 515, de 23 de dezembro de 2024, distribuídos de forma equânime, respeitando a proporcionalidade da carga horária, acrescido dos seguintes valores:

- a) Professores Efetivos das Turmas Foco - R\$ 1.000,00 (mil reais);
- b) Diretores Escolares - R\$ 1.000,00 (mil reais);

II - 10% (dez por cento) para o pessoal de apoio técnico administrativos aos quais fazem jus nos termos da Lei Municipal n.º 515, de 23 de dezembro de 2024;

III - 10% (dez por cento) para os professores temporários definidos na Lei Municipal n.º 515, de 23 de dezembro de 2024, desde recebam sua remuneração em consonância com a Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único: os valores apurados e percentuais definidos neste artigo, somente levarão em conta e serão repassados aos servidores efetivos, comissionados ou temporários, após a aferição de frequência e assiduidade em 90% de sua carga horária funcional e atividades desenvolvidas pela SEMED.

Artigo 5º - O Abono-FUNDEB será pago em parcela única, até o final do exercício de 2024, observado o §3º do artigo 25 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Artigo 6º - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à conta municipal do FUNDEB.

Artigo 7º - A Secretaria da Educação poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Município de Cajueiro da Praia, 30 de dezembro de 2024

Felipe de Carvalho Ribeiro
FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA - PIAUÍ - Praça José Adrião, 23 Centro CEP: 64.222-000 Site: www.cajueirodapraia.pi.org.br - Email: gabprefeituracajueiro@gmail.com